

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 121, DE 25 DE MARÇO DE 1981**

Estabelece gratificação para os Delegados dos CONRE, revogando a Resolução CONFE nº 93, de 12.07.78.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das suas atribuições legais,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Os Delegados titulares das Delegacias dos CONRE farão jus a uma gratificação, a título de "pro-labore", de acordo com o seguinte critério:

I – 100% (cem por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos mais de 300 (trezentos) profissionais;

II – 80% (oitenta por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos de 100 (cem) a 300 (trezentos) profissionais;

III – 50% (cinquenta por cento) da maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) profissionais;

IV – 30% (trinta por cento) do maior Valor de Referência vigente na jurisdição do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos menos de 50 (cinquenta) profissionais.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado somente o profissional que se encontrar em dia com o pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento da gratificação fixada neste artigo correrão por conta da rubrica 313-13.

Art. 2º - A gratificação de Delegado do CONRE, de que trata a presente Resolução, somente é devida nos seguintes casos:

a) - no primeiro semestre: quando a receita da Delegacia atingir, no mês de competência, a pelos menos 10 (dez) vezes o valor da respectiva gratificação;

b) – no segundo semestre: quando a receita da Delegacia atingir, no mês de competência, a pelo menos 5 (cinco) vezes o valor da respectiva gratificação.

Art. 3º - Eventuais despesas da Delegacia serão realizadas dentro do regime da Caixa Rotativa, de acordo com a regulamentação em vigor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a 1º de abril de 1981, revogada a Resolução CONFÉ nº 93, de 12.07.78.

Sala das Sessões, 25 de março de 1981

Jesus Duarte  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 751, de 25 de março de 1981



